



INDICAÇÃO Nº 120/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 13/10/2025

Indica sobre a inclusão da matéria a história do Município de Eusébio na grade curricular de ensino das redes públicas e privadas do ensino fundamental, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe a inclusão da matéria a história do Município de Eusébio na grade curricular de ensino das redes públicas e privadas do ensino fundamental.

Certa da sensatez de meus pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Dyexon Abreu
VEREADOR – DC



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 120/2025)

Indica sobre a inclusão da matéria a história do Município de Eusébio na grade curricular de ensino das redes públicas e privadas, do ensino fundamental, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Ficam inseridos assuntos histórico-culturais, sociais, econômicos, políticos e geográficos que vão desde os primeiros moradores da cidade de Eusébio, passando pela emancipação até os dias de hoje, em toda a rede municipal de ensino e na rede privada.

Art. 2º. Toda a temática em torno da história do município ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação de Eusébio.

Art. 3º. A matéria deve ser inserida na disciplina de história e fará parte do calendário anual de grade curricular dessa disciplina, devendo ser integrado no ano letivo posterior à aprovação desta lei.

Art. 4º. A Secretária Municipal de Educação deverá buscar apoio e/ou parceria de moradores, universidades, entidades e doutores que tenham conhecimento acerca da história do município para a composição da matéria.

Art. 5º. Caberá aos órgãos competentes do município à expedição das demais normas complementares para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.